



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

Trata-se de expediente encaminhado pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) propondo a atualização da Resolução GP n. 42/2018, que define critérios para as contratações diretas de bens e serviços de pequeno valor no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

A minuta de resolução consta no doc. 5519668.

Por meio do parecer contido no doc. 5522461, a DMP expôs o teor das atualizações e modificações inseridas na minuta de resolução.

Destaca-se que a Lei n. 14.133/2021 trouxe modificações no cenário jurídico, que necessitam ser incorporadas ao regramento interno do PJSC.

O projeto de atualização trazido pela DMP levou em consideração a necessidade de planejamento prévio por meio de licitação, assim como o caráter excepcional da contratação direta por dispensa de licitação, consoante previsão dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

De forma bem fundamentada, entende que a Lei n. 14.133/2021 tem aplicação imediata, independente da implementação do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), visto que este teria natureza meramente instrumental, e que, enquanto não estiver em funcionamento e disponibilizado ao PJSC, as divulgações serão realizadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Entre outras questões, constam no doc. 5519668 as hipóteses de cabimento da contratação direta de bens e serviços de pequeno valor pelo Poder Judiciário, além das hipóteses de não cabimento. De forma bastante organizada e objetiva, a minuta trata do meio em que será realizada a contratação direta, dos requisitos, do sistema a ser utilizado, e prevê regra de sua inclusão no Plano de Contratações Anual.

Ademais, traz previsão específica de utilização do cartão de pagamento para as contratações previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e para as pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento.

Além desses aspectos, considerando que o art. 191 da Lei n. 14.133/2021 estabeleceu o período de dois anos a partir da publicação da norma para a vigência simultânea com a Lei n. 8.666/1993, e considerando a previsão do art. 15 da minuta de resolução, de que sua vigência se dará trinta dias após a publicação, foi mantido em seu texto um regramento específico para as contratações diretas cujo procedimento esteja vinculado à antiga Lei de Licitações.

A minuta prevê também a delegação de competência a esta Diretoria-Geral Administrativa para a regulamentação da resolução proposta, medida indicada para imprimir celeridade no balizamento das atividades operacionais voltadas para as contratações diretas aqui tratadas e também para estabelecer as normas internas que garantam a correta utilização do cartão de pagamento como instrumento de contratação.

Pelo exposto, opino pela aprovação da minuta encartada nos autos, com a posterior revisão pela Secretaria Técnica de Elaboração Normativa, da Diretoria de Documentação e Informações, da Diretoria-Geral Judiciária (DGJ).

Contudo, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

---

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GRANZOTTO PERON, DIRETOR-**



GERAL ADMINISTRATIVO, em 15/07/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5660352** e o código CRC **718D89A7**.